



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CONTRATO Nº

060 / 2014 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 07/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.014.292/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DODF de 01 de janeiro de 2011, Edição Especial, e a empresa **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 26.921.908/0001-21, Inscrição Estadual nº 10.232.108-6, denominada CONTRATADA, com sede no (a) Rua 03, nº 975, Quadra 0, Lotes 05/07 e 08, Setor Morais, Goiânia/GO, CEP. 74.620-385, Telefone/Fax (62) 3269-3500 / (61) 3403-3500, E-mail: indiara@hospfar.com.br, neste ato representado por INDIARA SILVA FERREIRA, portador do RG nº 1.270.555 SSP/DF e inscrita no CPF nº 512.063.311-00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico, fls. 11/18, Pedido de Aquisição de Material (PAM) nº 5-13/0003026, fl. 23, da Proposta de Preços, fls. 129/130, da Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação nº 019/2014, fls. 149/150, com fundamento no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, Autorização de emissão de empenho, às fls. 152, Autorização de Fornecimento de Material nº 5-14/AFM000658, as fls. 159, e da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto é a aquisição de medicamentos pela Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do Projeto Básico, fls. 11/18, Pedido de Aquisição de Material (PAM) nº 5-13/0003026, fl. 23, da Proposta de Preços, fls. 129/130, da Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação nº 019/2014, fls. 149/150, com fundamento no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, Autorização de emissão de empenho, às fls. 152, Autorização de Fornecimento de Material nº 5-14/AFM000658, as fls. 159, **que passam a integrar o presente Termo.**

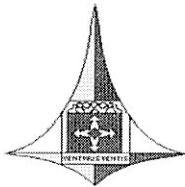
01



[Assinatura]

Tom 5

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3347-4433
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Item	Código SES	Código BR	Descrição	UN	Apres.	QTD.	VALOR UNIT.
1	5720	272473	DANAZOL CÁPSULA GELATINOSA COM MICROGRÂNULOS 100 MG	CS	Cx c/ 50 caps	3.600	R\$ 1,42
2	21633	272472	DANAZOL CÁPSULA GELATINOSA COM MICROGRÂNULOS 200 MG	CS	Cx c/ 30 caps	3.600	R\$ 2,81

Nos casos em que houver divergência entre a especificação constante no Contrato e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Contrato.

3.2. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

- Os medicamentos deverão ser entregues na FARMÁCIA CENTRAL: Parque de Apoio – SES/DF, SAI/SAPS, BLOCO G, LOTE 6 CEP: 71215-000.
- Horário: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00h.

3.3. O MATERIAL OBJETO DESTE CONTRATO SERÁ RECEBIDO:

- Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui as características consignadas no Projeto Básico/Contrato, ressalvados os casos de vícios não detectáveis no ato do recebimento, conforme estabelecido no item 11.1, VIII, deste Contrato.

3.4. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO PRODUTO PELA SES/DF

3.4.1 Caberá à empresa contratada, no momento da entrega do medicamento, atender ao que segue:

- Apresentar o medicamento com a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra - com lacre de segurança, sem aderência ao produto e umidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo. Os medicamentos deverão ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, os quais devem ser especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue;
- Todos os dados dos rótulos e bula devem estar em língua portuguesa;
- A Nota Fiscal deve conter: denominação genérica da substância ativa e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo, número da Ata de Registro de Preços (quando houver), Número da Autorização de Fornecimento de Material – AFM e quando se tratar de entrega parcelada, deverá ser indicado o número desta;
- Quando se tratar de medicamento sujeito ao regime de controle especial, os constantes da Portaria nº 344/98, a Nota Fiscal deverá distingui-los, sendo que deverá ser aposto, entre parênteses e após a descrição do medicamento, a lista a que pertence o medicamento, por exemplo, (C1);
- Caso o quantitativo entregue seja superior ao quantitativo definido na Nota de Empenho (muitas vezes necessário para se evitar o fracionamento da embalagem



02


Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3347-4433
E-mail: contratos.ses@gmail.com

Tomás



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



primária e/ou secundária), o fornecedor deverá encaminhar uma carta contendo justificativa do excedente e Nota Fiscal de Simples Remessa, para que possa ser legalizado tal recebimento;

- Os comprimidos, drágeas e cápsulas deverão ser entregues acondicionados em “blisters ou strips”, com exceção dos produtos que não possuem registro nem comercialização nessa apresentação;
- Os medicamentos devem conter em suas embalagens primárias: número do lote, data de validade, nome comercial (quando houver), denominação genérica da substância ativa e concentração de cada princípio ativo, por unidade de medida, conforme determina a RDC nº 71, de 22/12/09;
- As bulas devem estar de acordo com a Resolução RDC nº 47, de 08/09/09. Os medicamentos em embalagem hospitalar devem conter um número mínimo de bulas que atenda à quantidade relativa ao menor período de tratamento discriminado na indicação do medicamento (RDC nº 47, de 08/09/09);
- Todos os lotes do medicamento entregues devem vir acompanhados de Laudo de Análise, emitido pela empresa titular do registro junto à ANVISA, o qual deve conter as referências farmacopeicas oficialmente reconhecidas;
- A embalagem secundária deve possuir de forma irremovível a frase em caixa alta: “PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO”, em conformidade com a RDC nº 71, de 22/12/09;
- O prazo de validade do(s) medicamento(s), no momento da entrega na SES/DF, deve ser de, no mínimo, 75% do prazo total de validade do lote do produto;
- Os medicamentos devem ser transportados por empresa autorizada e licenciada por órgão sanitário (documento deverá estar disponível no carro de transporte) e atender as Boas Práticas de Transporte. O transporte dos produtos farmacêuticos deve ser realizado conforme especificação das condições de armazenamento definidas pelo fabricante, devendo haver um sistema de monitoramento de temperatura que possa ser verificado no recebimento. (Portaria nº 1.051 de 29/12/98).

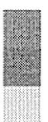
3.4.2 Os medicamentos deste contrato não poderão ser encaminhados via correio.

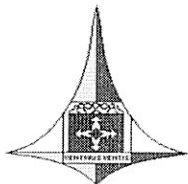
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, em até 10 (dez) dias corridos, conforme previsão constante na Autorização de Fornecimento de Material nº 5-14/AFM000658, as fls. 159, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

Tomé





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 15.228,00 (quinze mil duzentos e vinte e oito reais), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10303620242160003
III	Elemento de Despesa:	339030
IV	Fonte de Recursos:	138003478
V	Valor Inicial	R\$ 15.228,00
VI	Nota de Empenho:	2014NE01262
VII	Data de Emissão:	12/03/2014
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Ordinário

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal.

7.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Não foi exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, caput, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

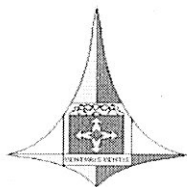
04



Tomás

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3347-4433
E-mail: contratos.ses@gmail.com





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Comunicar a empresa vencedora do certame, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Contrato;
- III. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa vencedora entregar fora das especificações deste Contrato; e
- V. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico.

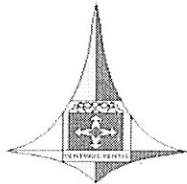
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES
E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Apresentar ao Distrito Federal
 - a. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - b. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - c. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. À CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).
- VI. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com a especificação e demais condições previstas neste Contrato;
- VII. No caso de entregas programadas, comunicar a Administração, no prazo máximo de 30 dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilitem o seu cumprimento, se for o caso;
- VIII. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;
- IX. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos a fim de assegurar manutenção da qualidade dos produtos transportados; e
- X. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato.



Tam S



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. As sanções administrativas pela inexecução do contrato serão aplicadas em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 26.851 de 30 de Maio de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

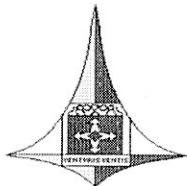
15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Projeto Básico e instrução do processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.


Tomé





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

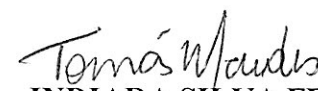
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 17 de março de 2014.


RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

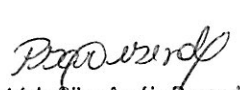
Elias Fernando Miziara
Secretário Adjunto de Saúde do DF


INDIARA SILVA FERREIRA
HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHAS

(Ass.)

(Nome)


Patrícia Silva Araújo Resende
Técnico Administrativo
Matrícula 193.491-8

(Ass.)

(Nome)


Lucimila Louro



07

